

**LELN ° 1551, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.**

**CERTIDÃO**

Certifico para os fins que se fizerem necessários que o (a) presente Lei

foi publicado(a) nesta data no "Placard" da Prefeitura Municipal de Goiandira - GO.

Goiandira, 29 de 08 de 2023

*"Altera o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Goiandira da forma que especifica e dá outras providencias".*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANDIRA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais a que conferem a Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 20 da Lei nº 1.051/2006 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Goiandira, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.20 – Os níveis referentes à habilitação do titular de cargo da Carreira são:

I – para o cargo de Professor P-I:

a) – o Professor P-I, com área de atuação na Educação Infantil (CMEI e pré-escola) e 1º ao 5º ano do ensino fundamental, deve possuir formação em nível médio e habilitação específica do magistério;

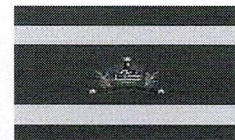
II – para o cargo de Professor P-III:

a) o Professor P-III, com área de atuação na Educação Infantil (CMEI e pré-escola) e 1º ao 5º ano do ensino fundamental, deve possuir formação em curso Normal Superior ou em Pedagogia, sendo que, para atuação do 6º ao 9º do ensino fundamental, deve possuir licenciatura plena específica ou equivalente na área específica de conhecimento;

III - para o cargo de Professor P-IV:

a) – o Professor P-IV, com área de atuação na educação infantil e 1º ao 5º ou 6º ao 9º ano do ensino fundamental, deve possuir formação em curso de licenciatura plena em normal superior ou em Pedagogia, acrescido de pós-graduação *latu sensu* (educação infantil e 1º ao 5º ano do ensino fundamental), ou formação em curso de licenciatura plena ou equivalente para a área específica de conhecimento, acrescido de pós-graduação *latu sensu* (6º ao 9º ano do ensino fundamental);

IV – para o cargo de Professor P-V:



a) – o Professor P-V, com área de atuação na educação infantil e 1º ao 5º ou 6º ao 9º ano do ensino fundamental, deve possuir formação em curso de licenciatura plena em normal superior ou em Pedagogia, acrescido de pós-graduação *latu sensu* (educação infantil e 1º ao 5º ano do ensino fundamental), ou formação em curso de licenciatura plena ou equivalente para a área específica do conhecimento, com pós-graduação, especialização *latu sensu*, acrescido de mestrado ou doutorado na área educacional (6º ao 9º ano do ensino fundamental);

Parágrafo único – A mudança de nível prevista no artigo 20 desta Lei, será requerida pelo professor e vigorará no exercício seguinte àquele em que o interessado apresentou o comprovante de habilitação.”

**Art. 2º** - Ficam alterados os Anexos I e II da Lei nº 1.051/2006 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Goiandira, que passam a ter a seguinte redação:

**ANEXO I  
QUADRO DE PESSOAL (PERMANENTE)**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR P-I,	20, 30, 40 – HORAS
PROFESSOR P-III, P-IV e P-V	20, 30, 40 – HORAS

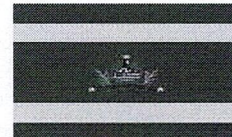
**ANEXO II  
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS**

CARGOS	NÍVEL	QUANTITATIVO
PROFESSOR	P-I	15
PROFESSOR	P-III	15
	P-IV	16
	P-V	02

**Art. 3º** - Fica alterado o Anexo V da Lei nº 1.051/2006 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Goiandira, que passa a ter a seguinte redação:

**“ANEXO V  
ATRIBUIÇÕES DO CARGO E REQUISITOS**

**- TÍTULO DO CARGO: PROFESSOR P-I - Educação infantil (CMEI e pré-escola) e 1º ao 5º ano do ensino fundamental.**



**Área de Atuação:** Educação infantil (CMEI e pré-escola) e 1º ao 5º ano do ensino fundamental.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Elaborar, executar e avaliar planos de aula, com vistas ao fornecimento de dados subsidiários à reprogramação do plano curricular, ministrar aulas em suas turmas utilizando métodos e técnicas de ensino adequadas ao conteúdo e à clientela; avaliar o rendimento escolar dos alunos e participar do processo de recuperação, manter atualizados os diários de classe como fonte de informações acerca das atividades desenvolvidas, da frequência e do aproveitamento dos alunos; participar de atividades pedagógicas e administrativas promovidas pela Unidade Escolar; participar de encontros, reuniões, treinamentos, simpósios e seminários, com fins educacionais, promovidos pela Pasta e por outros órgãos; elaborar e divulgar relatório anual de atividades desenvolvidas; desempenhar outras tarefas semelhantes.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

1. **DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA**, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1.1. Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola.
- 1.2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola.
- 1.3. Zelar pela aprendizagem dos alunos.
- 1.4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
- 1.5. Ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidas.
- 1.6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- 1.7. Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade.
- 1.8. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.

**REQUISITOS:**

**Requisitos:** formação em nível médio, na modalidade Normal

**- TÍTULO DO CARGO: PROFESSOR P-III - Educação infantil (CMEI e pré-escola) e 1º ao 5º ano do ensino fundamental.**

**- TÍTULO DO CARGO: PROFESSOR P-III - 6º ao 9º ano do ensino fundamental**

**Área de Atuação:** Educação infantil (CMEI e pré-escola) e 1º ao 5º ano do ensino fundamental, com formação em curso Normal Superior ou em Pedagogia, bem como



do 6º ao 9º ano do ensino fundamental com formação em Licenciatura Plena na área específica do conhecimento.

**ATRIBUIÇÕES:**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Elaborar, executar e avaliar planos de aula, com vistas ao fornecimento de dados subsidiários à reprogramação do plano curricular, ministrar aulas em suas turmas utilizando métodos e técnicas de ensino adequadas ao conteúdo e à clientela; avaliar o rendimento escolar dos alunos e participar do processo de recuperação, manter atualizados os diários de classe como fonte de informações acerca das atividades desenvolvidas, da frequência e do aproveitamento dos alunos; participar de atividades pedagógicas e administrativas promovidas pela Unidade Escolar; participar de encontros, reuniões, treinamentos, simpósios e seminários, com fins educacionais, promovidos pela Pasta e por outros órgãos; elaborar e divulgar relatório anual de atividades desenvolvidas; desempenhar outras tarefas semelhantes.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

**2. DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA**, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- 2.1. Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola.
- 2.2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola.
- 2.3. Zelar pela aprendizagem dos alunos.
- 2.4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
- 2.5. Ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidas.
- 2.6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- 2.7. Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade.
- 2.8. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.

**3. ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO DIRETO A DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA**, voltadas para a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- 3.1. Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola.
- 3.2. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista atingir seus objetivos pedagógicos.
- 3.3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos.
- 3.4. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes.
- 3.5. Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento.
- 3.6. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.
- 3.7. Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.



- 3.8. Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento! avaliação edesenvolvimento profissional.
- 3.9. Acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias.
- 3.10. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola.
- 3.11. Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.
- 3.12. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

**REQUISITOS:**

**Requisitos:** formação em curso de Licenciatura Plena específica para a correspondente área de atuação (educação infantil e 1º ao 5º ano ou 6º ao 9º ano do ensino fundamental); Aprovação em Concurso Público.

**- TÍTULO DO CARGO: PROFESSOR P-IV - Educação infantil e 1º ao 5º ano ou 6º ao 9º ano do ensino fundamental**

**- TÍTULO DO CARGO: PROFESSOR P-IV - 6º ao 9º ano do ensino fundamental**

**Área de Atuação:** Educação infantil e 1º ao 5º ano ou 6º ao 9º ano do ensino fundamental.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Elaborar, executar e avaliar planos de aula, com vistas ao fornecimento de dados subsidiários à reprogramação do plano curricular, ministrar aulas em suas turmas utilizando métodos e técnicas de ensino adequadas ao conteúdo e à clientela; avaliar o rendimento escolar dos alunos e participar do processo de recuperação, manter atualizados os diários de classe como fonte de informações acerca das atividades desenvolvidas, da frequência e do aproveitamento dos alunos; participar de atividades pedagógicas e administrativas promovidas pela Unidade Escolar; participar de encontros, reuniões, treinamentos, simpósios e seminários, com fins educacionais, promovidos pela Pasta e por outros órgãos; elaborar e divulgar relatório anual de atividades desenvolvidas; desempenhar outras tarefas semelhantes.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

**4. DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA**, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- 4.1. Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola.
- 4.2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica

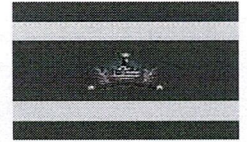


da escola.

- 4.3. Zelar pela aprendizagem dos alunos.
  - 4.4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
  - 4.5. Ministras os dias letivos e as horas-aula estabelecidas.
  - 4.6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
  - 4.7. Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade.
  - 4.8. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.
5. ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO DIRETO A DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA, voltadas para a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
- 5.1. Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola.
  - 5.2. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista atingir seus objetivos pedagógicos.
  - 5.3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos.
  - 5.4. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes.
  - 5.5. Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento.
  - 5.6. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.
  - 5.7. Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e os rendimentos dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.
  - 5.8. Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.
  - 5.9. Acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias.
  - 5.10. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola.
  - 5.11. Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.
  - 5.12. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

REQUISITOS:

**Requisitos:** formação em curso de Licenciatura Plena em Normal Superior ou em Pedagogia, acrescido de pós-graduação lato sensu (educação infantil e 1º ao 5º ano do ensino fundamental); ou formação em curso de Licenciatura Plena na área específica do conhecimento, acrescido de pós-graduação, especialização lato sensu (6º ao 9º ano do ensino fundamental); Aprovação em Concurso Público.



- **TÍTULO DO CARGO: PROFESSOR P-V - Educação infantil e 1º ao 5º ano ou 6º ao 9º ano do ensino fundamental**

- **TÍTULO DO CARGO: PROFESSOR P-V - 6º ao 9º ano do ensino fundamental**

**Área de Atuação:** Educação infantil e 1º ao 5º ano ou 6º ao 9º ano do ensino fundamental.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Elaborar, executar e avaliar planos de aula, com vistas ao fornecimento de dados subsidiários à reprogramação do plano curricular, ministrar aulas em suas turmas utilizando métodos e técnicas de ensino adequadas ao conteúdo e à clientela; avaliar o rendimento escolar dos alunos e participar do processo de recuperação, manter atualizados os diários de classe como fonte de informações acerca das atividades desenvolvidas, da frequência e do aproveitamento dos alunos; participar de atividades pedagógicas e administrativas promovidas pela Unidade Escolar; participar de encontros, reuniões, treinamentos, simpósios e seminários, com fins educacionais, promovidos pela Pasta e por outros órgãos; elaborar e divulgar relatório anual de atividades desenvolvidas; desempenhar outras tarefas semelhantes.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

**6. DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:**

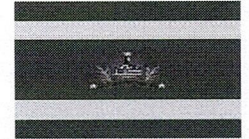
- 6.1. Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola.
- 6.2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola.
- 6.3. Zelar pela aprendizagem dos alunos.
- 6.4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
- 6.5. Ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidas.
- 6.6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- 6.7. Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade.
- 6.8. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.

**7. ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO DIRETO A DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA, voltadas para a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:**

- 7.1. Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola.
- 7.2. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista atingir seus objetivos pedagógicos.
- 7.3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos.
- 7.4. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes.
- 7.5. Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA  
Gabinete do Prefeito



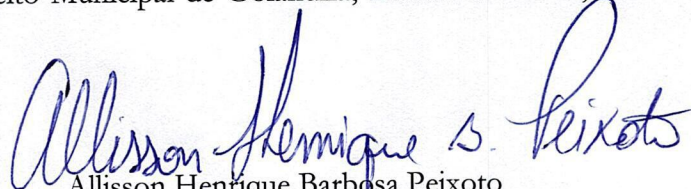
- 7.6. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.
- 7.7. Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e os rendimentos dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.
- 7.8. Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento! avaliação edesenvolvimento profissional.
- 7.9. Acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias.
- 7.10. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveisao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola.
- 7.11. Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.
- 7.12. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

REQUISITOS:

**Requisitos:** formação em curso de Licenciatura Plena em Normal Superior ou em Pedagogia, com pós-graduação, especialização lato sensu, acrescido de mestrado ou doutorado na área educacional (educação infantil e 1º ao 5º ano do ensino fundamental); ou formação em curso de Licenciatura Plena na área específica do conhecimento com pós-graduação, especialização lato sensu, acrescido de mestrado ou doutorado na área educacional (6º ao 9º ano do ensino fundamental); Aprovação em Concurso Público.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiandira, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de agosto de 2023.

  
Allisson Henrique Barbosa Peixoto

~~Allisson Henrique Barbosa Peixoto~~  
~~Prefeito Municipal~~  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Goiandira  
CNPJ: 01.303.221/0001-00